



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Água Santa**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024**

Dispõe sobre os procedimentos para a atualização anual da declaração individual de bens e valores dos agentes e servidores públicos, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal.

**Considerando** a obrigação imposta no art. 13, *caput*, §§ 2º, 3º, da Lei Federal nº 8.429<sup>1</sup>, de junho de 1992, que determina a apresentação de declaração dos bens e valores, por ocasião da admissão, bem como que esta informação deve ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

**Considerando** as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de prestar e atualizar a tempo e a hora, a declaração idônea de bens e valores, previstas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429/1992;

**Considerando** o disposto no art. 14, § 2º, no art. 134, III, IV e Art. 140 da Lei Municipal nº 1.759, de 20 de Dezembro de 2022, que determina a entrega da declaração de bens e valores para efeito de cadastro, a atualização cadastral periódica e, a obediência às normas legais vigentes e às determinações emanadas da administração municipal; e,

**Considerando** a obrigação da Administração Municipal de manter as informações cadastrais dos agentes políticos e dos servidores municipais em acervo próprio, com garantia de sigilo das informações constitucionalmente e legalmente protegidas; e,

**Considerando** finalmente a obrigação da Administração Municipal de atender à pronta requisição de informações dos órgãos oficiais de controle externo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** A atualização anual da declaração de bens e valores, entregue no ato de posse do agente político ou servidor municipal, será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**§ 1º** Para os efeitos desta Ordem de Serviço, o servidor fica assim obrigado a manter anualmente atualizada a declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Água Santa**

que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§ 2º** A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

**§ 3º** Os agentes públicos de que trata esta Ordem de Serviço atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

**Art. 2º** A Declaração poderá ser apresentada de duas formas, a saber:

I – cópia da declaração anual de bens apresentada anualmente à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações;

II – em formulário próprio constante do Anexo I a esta Ordem de Serviço.

**Art. 3º** A atualização anual, de que trata o art. 1º supra, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**§ 1º** A declaração de bens e valores deverá ser entregue à unidade de pessoal da secretaria municipal à qual o servidor estiver vinculado.

**§ 2º** As unidades de pessoal das secretarias municipais deverão remeter as declarações individuais atualizadas de bens e valores, observando o seguinte procedimento:

I – a declaração deve ser acondicionada em envelope lacrado, identificado com nome por extenso do declarante que deverá assinar o lacre; e,

II – a entrega dos envelopes ao Departamento de Gestão de Pessoal deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável da unidade de pessoal de cada secretaria, ou por portador autorizado pelo mesmo, sob sua responsabilidade.

**§ 3º** O Departamento de Pessoal manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 4º** A declaração de bens e valores e as suas atualizações devem ser acondicionadas em envelopes lacrados e guardados nos assentamentos funcionais do servidor, só podendo serem abertos em caso de requisição do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de autoridade da sede sindicante da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Água Santa**

**Art. 5º** Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Água Santa, 18 de março de 2024.

**EDUARDO PICOLOTTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Data Supra: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**WILIAN FAVRETTO**  
Secretário de Administração

<sup>1</sup> **Lei nº 8.429/1992**, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, **consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.**

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º **(Revogado).**

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

<sup>2</sup> Lei Municipal nº 1.759, de 20 de Dezembro de 2022, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Água Santa

**Art. 14**

